



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MINERAÇÃO-SEMAM**

CNPJ: 34.887.950/0001-00

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DO ESPAÇO E  
INSTALAÇÕES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES ORESTES BELIQUE**

**Contrato de Cessão de Uso Temporário mediante condições, do Espaço do Parque de Exposições "Orestes Belique", que entre si celebram o município de Brasil Novo/Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração, e o Sindicato dos Produtores Rurais de Brasil Novo-SINBRASIL, nos termos abaixo.**

**CEDENTE:** MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MINERAÇÃO/SEMAM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 34.887.950/0001-00, com sede na Av. Castelo Branco, n. 821, Centro, Brasil Novo-PA, CEP: 68.148-000, na condição senhor e legítimo proprietário das áreas públicas da Sede Municipal, conforme Registro de imóveis, matrícula nº 2090, folhas 290 do Livro 2-F do Cartório do Único Ofício/Brasil Novo, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Mineração, Sr. OZILDO BARBOSA DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, agricultor, titular do CPF/MF nº 984.937.792-53 e CI/RG nº 5629873/PC-PA, residente e domiciliado na Rua Dois , s/n , Agrovila Carlos Pena Filho, Km 40, Brasil Novo-PA - CEP: 68.148-000.

**CESSIONÁRIO:** SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BRASIL NOVO-SINBRASIL, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical, CNPJ nº 34.890.871/0001-40, sediada na Av. Brasil nº 268, bairro Cidade Nova, Brasil Novo-PA, CEP: 68.148-000, neste ato, representado pela sua presidente, Sra. MARTA DE FÁTIMA NASCIMENTO DE ALMEIDA, titular do CPF/MF nº 590.013.052-53 e CI/RG nº 6719482/PC-PA, residente e domiciliada na Rua Amazonas, nº 1.004, Centro, Brasil Novo-PA, CEP: 68.148-000.

As partes acima qualificadas, de comum acordo entre si, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO, MEDIANTE CONDIÇÕES, do Espaço do Parque de Exposições Orestes Belique e suas instalações**, em conformidade com as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**CLÁUSULA 1ª** - Constitui o OBJETO deste Contrato, a CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO MEDIANTE CONDIÇÕES, do Espaço e instalações do Parque de Exposições Orestes Belique, pertencente ao município de Brasil Novo-PA, constituído de **uma área de 82.613 m<sup>2</sup> (Oitenta e dois mil seiscentos e treze metros quadrados)** constituídos pela área murada do Parque de Exposições e a área do seu Estacionamento, situadas entre a Av. Minas Gerais e a Rua Goiás, s/n, bairro Cidade Nova, Brasil Novo-PA, CEP: 68.148-000, destinado à realização do evento festivo denominado **19ª FASIP (Feira Agropecuária do Sindicato dos Produtores Rurais)**, a se realizar nos dias **30/07 a 02 de agosto de 2026**.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MINERAÇÃO-SEMAM

CNPJ: 34.887.950/0001-00

**Subcláusula única** – Excepcionalmente, a Concedente considerando a natureza do evento, concede ao cessionário um espaço específico no parque de exposições para descarga das estruturas e equipamentos, consignando um adicional de prazo de uma semana antes do evento, e uma semana após o evento, para desmontagem e retirada e consequente limpeza do local. Tendo início dia 23/07/2026 e término em 07/08/2026. Na hipótese das estruturas e equipamentos não serem retirados no prazo destinado a essa finalidade, fica o Cessionário obrigado a pagar a locação do parque de exposições, de acordo o valor de locação usual do espaço, arbitrado pelo município.

### DO CUSTO E DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA DA CESSÃO

**CLÁUSULA 2ª** – Conforme o disposto na Lei Municipal nº 375/2024, especialmente o art. 12, a utilização temporária do espaço e instalações do Parque de Exposições Orestes Berliques pelo CESSIONÁRIO, está condicionada ao cumprimento impreterível da seguinte condição:

§ 1º Fica o CESSIONÁRIO obrigado repassar impreterivelmente o valor correspondente a **10% (dez por cento) do seu lucro obtido com o(s) leilão(ões)** realizado(s), no Tattersal do Parque de Exposições, sendo este valor repassado diretamente ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, CNPJ 18.170.674/0001-08, C/C nº 11.640-8, Agência nº 4139-4 Banco do Brasil, sendo o comprovante da transferência do valor entregue ao representante da CEDENTE, em conformidade com a Lei Municipal nº 375/2024.

§ 2º O percentual de **10% (dez por cento) incidente sobre o valor do Lucro do cessionário no(s) leilão(ões)** será calculado conforme as transações de leilamento realizadas durante o evento da 19ª FASIP, consoante os contratos de leilões celebrados.

§ 3º Fica assegurado a CEDENTE o direito de monitorar/acompanhar através de representantes designados, todas as atividades do leilão de animais durante a 19ª FASIP realizado no Tattersal.

### DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO DE CESSÃO DE USO

**CLÁUSULA 3ª** - Este CONTRATO DE CESSÃO DE USO tem vigência de **seis (6) dias**, com **início em 29 de julho/2026 e término em 3 de agosto/2026**. Expirado o prazo estipulado nesse Termo de Cessão, esta se extingue de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, retomando o CEDENTE, automaticamente, a posse do espaço cedido.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

**CLÁUSULA 4ª** – Constitui obrigações da CEDENTE:

I- Ceder à Cessionária o espaço e instalações do Parque de Exposições Orestes Belique, em condições de uso imediato à finalidade pretendida;

II- Realizar vistoria das áreas e instalações do Parque de Exposições com antecedência de 24 horas antes do início do evento, com a emissão do devido CHECKLIST assinado pelas partes contratantes;

III- Realizar vistoria das áreas e instalações do Parque de Exposições, logo após o término do evento, com a emissão do devido CHECKOUT assinado pelas partes contratantes.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MINERAÇÃO-SEMAM**

**CNPJ: 34.887.950/0001-00**

**CLÁUSULA 5ª – Constitui obrigações do CESSIONÁRIO:**

- I- Providenciar às suas custas, por si ou por terceiros devidamente autorizados, todas as atividades e despesas necessárias a realização do evento, tais como seguro transporte, instalação, montagem, desmontagem, divulgação, recepção do público, além de proceder à limpeza e segurança especializada do espaço cedido durante todo o tempo da cessão, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições e limpo após o término do evento;
- II- Zelar pelo espaço cedido e suas instalações e equipamentos, de maneira a devolvê-lo à cedente em perfeitas condições de uso;
- III- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao espaço cedido, mobiliário, equipamentos, terceiros, em razão dos serviços ou de sua organização;
- IV- Pagar quaisquer indenizações que venham a ser devidas por atos que praticar direta ou indiretamente, por si ou por meio de terceiros com quem contratar, ou que decorram do uso indevido da imagem da CEDENTE;
- V- Desocupar o espaço e restituí-lo à CEDENTE em perfeitas condições, livre de pessoas e coisas, ao término da vigência da cessão;
- VI- Requerer, previamente, à CEDENTE, autorização escrita para realizar quaisquer serviços de adaptação do espaço, adequação ou instalação de equipamentos;
- VII- Obter às suas expensas, quaisquer autorizações administrativas necessárias à realização do evento;
- VIII- Disponibilizar Segurança adequada de modo a proteger o público, diminuir os riscos e garantir a tranquilidade e sucesso do evento;
- IX- Responsabilizar por quaisquer atos das empresas responsáveis pelas atividades acima descritas, nem por atrasos, danos, perdas, furtos e avarias porventura causados a equipamentos utilizados no evento – antes, durante ou após o período do evento - os quais deverão ser assumidos pela empresa responsável e/ou pelo CESSIONÁRIO, que, em caso de reclamações judiciais e/ou extrajudiciais e/ou demandas judiciais acudirá à autoria, liberando a CEDENTE de quaisquer responsabilidades;

**DA INTRANSFERIBILIDADE DO OBJETO DA CESSÃO DE USO**

**CLÁUSULA 6ª -** É expressamente vedada a transferência, sublocação, empréstimo ou cessão a outrem, no todo ou em parte do espaço e instalações cedidas a qualquer título. Ressalvadas as concessões terceirizadas de uso de stands, barracas e similares

**DAS PRECONDIÇÕES AO CESSIONÁRIO PARA TERCEIRIZAR A INSTALAÇÃO DE STANDS E BARRACAS**

**CLÁUSULA 7ª –** A Cedente considerando a importância e necessidade de fomentar a economia local, DELEGA mediante condições ao CESSIONÁRIO o poder de autorizar com ônus a terceiros, a instalação de Stands, Barracas ou similares no espaço do parque de exposições, observado o seguinte:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MINERAÇÃO-SEMAM

CNPJ: 34.887.950/0001-00

**Parágrafo único.** Fica proibido ao CESSIONÁRIO impor/submeter aos terceirizados “donos de barracas, stands ou similar”, a compra de bebidas, gelo e demais produtos, de fornecedor exclusivo indicado pelo cessionário, sob pena de multa correspondente a 310 (trezentos e dez) UFM's (Unidade Fiscal Municipal), aplicada pela Cedente.

### DAS RESPONSABILIDADES ESPECIAIS DO CESSIONÁRIO

**CLÁUSULA 8ª** – O CESSIONÁRIO realizador/promotor do evento, sem prejuízos de outras obrigações legais, fica obrigado a:

I- Obter às suas custas, alvarás de funcionamento, licenças ambientais, autorização do corpo de bombeiros, e autorizações dos órgãos arrecadadores e fiscalizadores pertinente à natureza do evento;

II- Condicionar o acesso de crianças e adolescentes ao evento de acordo com as recomendações do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos atos normativos emanados pelo Juizado da Infância e Juventude;

III- Observar o limite de lotação de público, objetivando a segurança dos participantes;

IV- Responder civil e criminalmente por todo e qualquer ato e fato ilícito ocorrido nas dependências do Parque de Exposições e seu estacionamento em razão da 19ª FASIP.

**CLÁUSULA 9ª** – As despesas de consumo de ENERGIA ELÉTRICA e ÁGUA durante o evento, é de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO, cabendo a este, a contratação junto às concessionárias desses serviços/produtos.

**Parágrafo único.** Caso haja a necessidade de redimensionamento e aumento de carga de energia elétrica para atender a demanda do evento, caberá ao Cessionário a solicitação e contratação junto à concessionária de energia.

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA 10** - Obriga-se o CESSIONÁRIO a garantir à CEDENTE através de seus representantes devidamente designados, o acesso irrestrito a todos ambientes da festividade a qualquer tempo, inclusive monitorar as arrematações do leilão de animais.

**CLÁUSULA 11** - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração, através de seus prepostos, a qualquer tempo, durante o prazo de cessão estipulado neste Contrato, fiscalizar e fazer cumprir as normas previstas neste Contrato.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA 12** - A cessão de uso será rescindida unilateralmente pela CEDENTE, independentemente de qualquer aviso prévio por descumprimento pelo CESSIONÁRIO de qualquer condição estabelecida neste instrumento, circunstância em que o espaço será retomado compulsoriamente por via administrativa, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis a essa natureza contratual, e eventuais ressarcimentos de danos causados ao erário.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MINERAÇÃO-SEMAM

CNPJ: 34.887.950/0001-00

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA 13** – Este Contrato de Cessão Temporária de Uso, mediante condição específica, do Espaço do Parque de Exposições Orestes Belique, será publicado no Portal de Transparência do Município.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OBSERVÂNCIA DA LGPD

**CLÁUSULA 14** - Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 no que couber, e demais normas legais aplicáveis à utilização de espaços públicos.

**CLÁUSULA 15** - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**CLÁUSULA 16** - As partes se obrigam a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – acessados em razão dessa cessão, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 17** - O CESSIONÁRIO é responsável pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, inclusive terceirizados e prestadores de serviços, ficando a CEDENTE isenta de quaisquer responsabilidades neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho.

**CLÁUSULA 18** - A CEDENTE não disponibilizará de quaisquer recursos técnicos, humanos ou financeiros para promover e executar as atividades objeto da cessão, devendo as mesmas ser providenciadas e arcadas pelo CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA 19** - Eventuais adaptações ou adequações de algum ambiente ou instalação que o CESSIONÁRIO pretender executar para atender necessidade do evento, essas ações serão providenciadas e arcadas pelo CESSIONÁRIO, se autorizadas prévia e expressamente pela CEDENTE.

**Parágrafo Único.** As benfeitorias eventuais realizadas pelo Cessionário no espaço cedido, serão incorporadas ao patrimônio da Cedente, não tendo o Cessionário direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA 20** - A CEDENTE não se responsabiliza pela segurança de pessoal ou equipamentos do CESSIONÁRIO e de terceiros a ele vinculados, cabendo ao mesmo providenciar a referida segurança, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA 21** - A CEDENTE não se responsabiliza, sob nenhuma hipótese, por qualquer sinistro ou roubo de veículo que estiver estacionado ou utilizando o espaço cedido, independentemente do dia e horário, nem por qualquer extravio de objetos ou cargas no interior dos veículos.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MINERAÇÃO-SEMAM**

CNPJ: 34.887.950/0001-00

**CLÁUSULA 22** - Ao término da cessão de uso, o espaço e suas instalações deverão ser devolvidos ao município em perfeitas condições de uso, tal e qual o recebeu, sendo que as responsabilidades não se findarão sem esta condição consolidada, devidamente verificada e aprovada pela CEDENTE.

**DO FORO**

**CLÁUSULA 23** - Fica eleito o FORO de Brasil Novo-PA, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas da execução desta Cessão de Uso, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento de permissão em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

**Brasil Novo-PA, 17 de junho de 2026.**

*Marta de Fátima Nascimento de Almeida*

**MARTA DE FÁTIMA NASCIMENTO DE ALMEIDA**

PRESIDENTE DO SINBRASIL

SINDICATO DOS PRODUTORES DE BRASIL NOVO - CNPJ nº 34.890.871/0001-40

(CESSIONÁRIO)

*Ozildo Barbosa da Silva Lima*

**OZILDO BARBOSA DA SILVA LIMA**

SECRETÁRIO MUN. DE AGRICULTURA e MINERAÇÃO - DECRETO Nº 008/2025

(CEDENTE)

**TESTEMUNHAS:**

1. *Jmes dos Santos Reisoto*  
CPF: 028.614.472-13
2. *Wenry Costa Soares Santos*  
CPF: 008.698.082-30